DECRETO MUNICIPAL Nº 1.223, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL 01/2026: PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA QUE AUTORIZA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quevedos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos. 42, IV, e 60, I;

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem, em especial o seu artigo 11, que respalda o enfermeiro a prescrever medicamentos e solicitar exames rotineiros quando estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a referida Lei do Exercício Profissional;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e as diretrizes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN-RS), que normatizam a atuação do Enfermeiro na Atenção Básica e a adoção de protocolos institucionais de saúde;

Considerando a autonomia técnica do enfermeiro no processo de acolhimento, escuta qualificada e classificação de risco no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde, otimizar o fluxo de atendimento e, elevar a resolutividade do cuidado à saúde da população adulta na rede municipal, de forma juridicamente conforme;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATENDIMENTO DA DEMANDA ESPONTÂNEA, que integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 2º Os enfermeiros integrantes da Rede Municipal de Saúde, regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e em exercício de suas atribuições, ficam autorizados a realizar a prescrição de medicamentos, inclusive antimicrobianos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1213, de 17 de julho de 2026, e as descritas a seguir:

I – a legislação federal vigente;

II – as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

III – o Protocolo Municipal de Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros;

IV – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas aplicáveis;

V – as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º A prescrição de medicamentos deverá ocorrer exclusivamente nas situações clínicas contempladas pelo Protocolo Municipal e mediante observância dos critérios técnicos, clínicos e de segurança nele estabelecidos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – manter atualizado o Protocolo Municipal;

II – promover capacitação permanente dos profissionais;

III – garantir a supervisão, monitoramento e avaliação da execução deste Decreto.

Art. 5º Os atos praticados pelos enfermeiros com fundamento neste Decreto deverão ser devidamente registrados no prontuário do paciente e observar os princípios da segurança do paciente, do uso racional de medicamentos e da responsabilidade ética e profissional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º Os documentos técnicos que compõem os Protocolos são parte integrante deste Decreto, na forma de Anexos, devendo ser disponibilizado de forma integral para consulta pública e profissional.

Art 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE
08/09/26 À / /

Ireni Militz Borges
Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 04/2025

TAÍS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cristina de Vargas Marconato
Secretária Municipal de Saúde

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal